

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD Nº 2067/2022

1. UNIDADE REQUISITANTE: NÚCLEO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL-DCP

2. OBJETO: Contratação dos serviços de **Correspondência** (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), **Encomendas** (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), **Marketing** (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), **Conveniência** (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e **Internacional** (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M), para atender às necessidades postais do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com vigência de 60 meses sem necessidade de renovação anual, conforme especificações contidas no “Formulário de Solicitação de Contratos Novos (ANEXO IV), e “Termo de Condições Comerciais” (ANEXO V).

2.1. Informação acerca do serviço a ser licitado: A contratação não se enquadra como serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

A quase totalidade dos serviços são albergados no regime de monopólio postal, nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os serviços contratados serão utilizados de acordo com as necessidades do Tribunal e das especificações estabelecidas nos Anexos IV, V, VI e VII

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem-se como uma necessidade imperiosa, atendendo o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, de natureza contínua e indispensáveis à realização da prestação jurisdicional, atividade fim desta Justiça especializada, sob pena de interromper a prestação jurisdicional em face da impossibilidade de envio das notificações judiciais postais e demais objetos relacionados no pacto.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA UNIÃO DE ITENS EM LOTE ÚNICO: Por serem serviços congêneres, a contratação em separado da parcela de serviços não alcançados pelo regime de monopólio postal, salvo melhor juízo, nos parece inviável. Seja porque estes serviços são de baixo valor, (R\$ 2.135,26 no exercício de 2021), seja porque requer **grande capilaridade de agências** de coleta e de entrega para sua satisfatória execução. Isso, na prática, inviabiliza-se o interesse de participação de outras empresas num certame com estas características. Além disso, as tarifas praticadas pela ECT, são definidas em Ato expedido pelo Ministério da Fazenda e Ministério das Comunicações, conforme dispõe a Portaria nº 203/2001 - do Ministério da Fazenda. Portanto, é inimaginável que, na visão do próprio Estado, a ECT pratique preços incompatíveis com os de mercado.

3. DA HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação ao presente processo de contratação direta, o interessado terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- b) Habilitação jurídica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;

3.1- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF, dar-se-á mediante declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.2. Os documentos relativos à Habilitação jurídica são:

- a) O Estatuto em vigor;
- b) Portarias de designação dos representantes da empresa;
- c) Documentos de identificação dos representantes.

3.3. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista são:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade relativa às Fazendas Federal, (Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e INSS), e Municipal;
- d) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS: Os preços dos serviços serão cobrados de acordo com as tabelas apresentadas nos Anexos VI e VII.

4.2. DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO: Os serviços contratados serão executados, no horário normal de funcionamento do Tribunal.

4.3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: Os serviços serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, em até 5 dias úteis, após a disponibilização da fatura no site da contratada;

b) **Definitivamente**, a cargo do gestor da contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.3.1. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a:

5.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

5.2. Disponibilizar ao Tribunal instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS;

5.3. Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado;

5.4. Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional;

5.5. Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la;

5.6. Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade;

5.7. Indenizar o Tribunal nos casos de não conformidade de entrega;

5.8. Conceder ao Tribunal os benefícios em função das contrapartidas negociadas;

5.9. Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do Contrato.

5.10. Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

5.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

5.15. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

5.16. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

5.17. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

5.18. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

5.19. Cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

5.19.1 . Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;

5.19.2. Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);

5.19.3. Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

5.20. comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

II) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

a) Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;

b) Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;

c) No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);

d) Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

e) No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);

f) Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;

g) No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

5.21. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

5.22. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

5.23. Apresentar Declaração de não incursão na vedação constante do inciso III do Art. 9º da Lei nº 8.666/93 (Não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação) E APRESENTAR Declaração de não incursão nas vedações constantes da Resolução CNJ nº 7/2005.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Receber provisoriamente o serviço;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da ficha resumo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União;

c) Consulta ao CADIN.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado a Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.2. O gestores e fiscais designados exercerem, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.5. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388-9335 e (85) 3388 9496.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento do documento fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258.

9.3 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

9.4 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As obrigações da ECT e do TRT7 estão descritas nos Anexos IV e V

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Tomando-se como base o valor médio das três últimas Faturas, projeta-se para esta contratação uma despesa anual no valor de R\$ 715.868,48 (Setecentos e Quinze Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), conforme demonstrativo apresentado nos estudos preliminares – item 7.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: A contratação terá início na data da assinatura e vigorará durante 60 (sessenta) meses, sem necessidade de renovação anual.

13. REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

14. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQÜENTES: O impacto orçamentário nos exercícios financeiros subsequentes dependerá da continuidade da contratação.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

15.1. Em observação às determinações constantes da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

15.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;

15.1.5. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela

CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contêm ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato;

15.3 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.4 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.5 O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.6 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.7 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

16 – São anexos a este TR:

ANEXO IV – Formulário Solicitação Contratos Novos.

ANEXO V – Termo de Condições Comerciais

ANEXO IV – Tabela PLATINUM - Serviço de Correspondências

ANEXO IV – Tabela PLATINUM - Serviço de Encomendas

Fortaleza, 19 de abril de 2022.

Djalma Martins Rosa

NÚCLEO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL - NCP